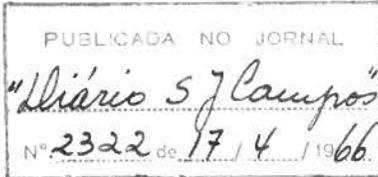




Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo



Em, de

de 19

DECRETO Nº 842
de 18 de abril de 1966

2.5

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 9.205 de 28 de dezembro de 1.965 (Lei Orgânica dos Municípios) e

Considerando a necessidade de se estimular no presente período a arrecadação dos tributos municipais;

Considerando que para aumento de suas arrecadações inúmeras medidas são periódicamente adotadas pelo governo federal e estadual;

Considerando finalmente os resultados já obtidos neste Município com a adoção de favores fiscais aos contribuintes

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento da multa, os contribuintes que recolherem os impostos de exercícios anteriores, até o dia 30 de abril do corrente mês.

Parágrafo Único - O favor fiscal a que alude este artigo, independe de qualquer requerimento por parte dos contribuintes.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 18 de abril de 1.966.

Dr. José Marcondes Pereira

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado no Departamento de Administração, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis.

Darcy de Oliveira
Diretor do D. A.